

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025

O PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.926.544/0001-43, com sede na Rua XV de Novembro nº 282, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de Dispensa de Licitação por meio de ferramenta Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal nº 5674/2023 e demais legislações aplicáveis.

LINK DA SESSÃO: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.org.br.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da Publicação deste Aviso

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23h59min do dia 21 de março de 2025;

INTERVALO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: das 12:30 às 18:30min do dia 24 de março de 2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

1 – DO OBJETO

1.1 – Compra e instalação Cortinas para o Centro de Educação Infantil (CEI) Genésio Mazon pertencente ao Município de Orleans especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDA	VALOR UNIT	TOTAL
1	cortinas blackaout (corta luz) em tecido 100% poliéster, com costura blackout, com franzimento, lisa, cor a definir corta luz de no minimo 70% instalada com complementos de instalação: varões de alumínio com pintura eletro-estática na cor a definir, buchas, suportes , ilhoses, ponteiros e demais materiais para a instalação(instalar no local indicado).Garantia minima de 12 meses.	MT	375	R\$ 151,17	R\$ 56.688,75

OBS: Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal BLL e os constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as do Edital de Dispensa Eletrônica.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 – ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;

1.1.2 – ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

1.1.3 – ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.1.4 – ANEXO IV – MODELO PROPOSTA;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS



- 1.1.5 – ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PARENTESCO
- 1.1.6 – ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO
- 1.1.7 – ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
- 1.1.8 – ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E PLENO CONHECIMENTO DO AVISO E SEUS ANEXOS
- 1.1.9 – ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 – A DISPENSA, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Orleans e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

2.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidores do Município de Orleans, lotados no Setor de Compras, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

3 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 – Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados exclusivamente no sistema eletrônico na plataforma www.bll.org.br;

3.2– Se da consulta resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

4 – REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1 – Todas as referências de tempo no edital de dispensa e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Os participantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.2 – Não poderão participar desta dispensa:

- a) Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;
- b) Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Orleans;
- c) Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O cadastro no BLL deverá ser feito no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

6.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do participante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica.

6.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso ainda que por terceiros.

7 – FASE DE LANCES

7.1 – A partir das horas mencionadas no início da sessão, na data estabelecida neste Edital de Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

7.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.3 – O fornecedor poderá oferecer quantos lances achar necessário, e sempre menor que o último por ele ofertado;

7.4 – Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

7.5 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

7.6 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

7.7 – O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

8.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será desclassificada;

8.3 – No caso de desclassificação do 1º colocado, será negociado com a empresa seguindo a ordem de classificação;

8.4 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

8.5 – Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

8.6 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de sua apresentação;

8.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 8.7.1 – Contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 8.7.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável;

8.7.6 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

8.7.7 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

8.7.8 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste termo de Contratação Direta.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – Para fins de habilitação nesta dispensa, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF.
- b) Contrato Social da Empresa,
- c) Certidão Conjunta Negativa Quanto a Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciários, administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Negativa Estadual (do Estado sede da proponente);
- e) Certidão Negativa Municipal (do município sede da proponente).
- f) Certidão Negativa de Débito do "FGTS"
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- h) Certidão de Falência e Concordata emitido pelo Tribunal competente
- i) Declaração de inexistência de vínculo parentesco (anexo)
- j) Declaração de inexistência de fato impeditivo a habilitação (anexo)
- k) Declaração de que Não emprega Menor de Idade (anexo)
- l) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a realização do objeto da contratação

9.2 – Na análise dos documentos de habilitação, o condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.3 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, embora devam ser juntados em conjunto com a proposta em pré disputa, conforme consta da plataforma BLL.

9.4 – Após a fase de disputa o condutor abrirá prazo para a juntada apenas da proposta atualizada.

10 – DA PROPOSTA

10.1 – A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.2 – As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

10.3 – Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1 – Republicar o presente

11.1.2 aviso com uma nova data;

11.1.3 – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.3.1 – No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3.2 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2 – As providências dos subitens 11.1.2.1 e 11.1.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11.10 – Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Orleans – SC, 18 de março de 2025

**Fernando Cruzetta
Prefeito Municipal de Orleans**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE			
Secretaria / Órgão auxiliar:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Nome do requisitante:	ELISABETE MENEGASSO BAGIO	Cargo/Função:	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
E-mail:	betebagio@gmail.com	Telefone(s):	48 99919 7511

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA OU NECESSIDADE
A AQUISIÇÃO DE CORTINAS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GENÉSIO MAZON. O PRÉDIO TEVE SUA CONSTRUÇÃO FINALIZADA RECENTEMENTE E NECESSITA DA COLOCAÇÃO DE CORTINAS HAJA VISTA, POR SE TRATAR DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ONDE CRIANÇAS DE 04 MESES A 3 ANOS DE IDADE PRECISAM DE UM AMBIENTE ONDE SEJA POSSÍVEL O MOMENTO DE SONO E REPOUSO. A COLOCAÇÃO DAS CORTINAS NÃO APENAS MELHORA A ESTÉTICA DO ESPAÇO, MAS TAMBÉM CONTRIBUI SIGNIFICATIVAMENTE PARA O CONFORTO, A SEGURANÇA E O DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS. ESSES RESULTADOS SÃO FUNDAMENTAIS PARA CRIAR UM AMBIENTE EDUCACIONAL QUE FAVOREÇA O APRENDIZADO E O BEM-ESTAR DOS PEQUENOS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
A COLOCAÇÃO DE CORTINAS NO CEI GENÉSIO MAZON IRÁ MELHORAR O AMBIENTE COMO UM TODO, PARA OS PROFISSIONAIS E CRIANÇAS QUE LÁ FREQUENTAM, SENDO QUE O BLOQUEIO DA LUZ IRÁ TORNAR O AMBIENTE MAIS ADEQUADO EM RELAÇÃO A TEMPERATURA E LUMINOSIDADE, TRAZENDO PRIVACIDADE CONFORTO, SEGURANÇA E QUALIDADE NO DIA A DIA DO CEI.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE					
GRAU DE PRIORIDADE	BAIXA		MÉDIA	X	ALTA
A COLOCAÇÃO DAS CORTINAS NÃO APENAS MELHORA A ESTÉTICA DO ESPAÇO, MAS TAMBÉM CONTRIBUI SIGNIFICATIVAMENTE PARA O CONFORTO, A SEGURANÇA E O DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS. ESSES RESULTADOS SÃO FUNDAMENTAIS PARA CRIAR UM AMBIENTE EDUCACIONAL QUE FAVOREÇA O APRENDIZADO E O BEM-ESTAR DOS PEQUENOS.					
5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS					
MELHORIA DO CONFORTO TÉRMICO AMBIENTES MAIS FRESCOS E AGRADÁVEIS, COM TEMPERATURAS CONTROLADAS, QUE FAVORECEM O BEM-ESTAR DAS CRIANÇAS E DOS PROFISSIONAIS. AJUSTE DA ILUMINAÇÃO O CONTROLE DA LUMINOSIDADE NAS SALAS, EVITANDO OFUSCAMENTO E CRIANDO CONDIÇÕES IDEAIS PARA ATIVIDADES QUE EXIGEM ATENÇÃO, COMO LEITURA E ARTES. AUMENTO DA PRIVACIDADE UM AMBIENTE MAIS SEGURO E ACOLHEDOR, ONDE AS CRIANÇAS SE SENTEM À VONTADE PARA EXPLORAR E INTERAGIR, PROMOVENDO UM ESPAÇO DE APRENDIZADO MAIS LIVRE E CRIATIVO. AMBIENTE ESTETICAMENTE AGRADÁVEL UM ESPAÇO VISUALMENTE BONITO E CONVIDATIVO, QUE ESTIMULA O INTERESSE E A CURIOSIDADE DAS CRIANÇAS, CONTRIBUINDO PARA UM AMBIENTE POSITIVO DE APRENDIZADO. REDUÇÃO DE RUÍDOS EXTERNOS UM AMBIENTE MAIS TRANQUILO, QUE FACILITA A CONCENTRAÇÃO E A COMUNICAÇÃO ENTRE EDUCADORES E CRIANÇAS, MELHORANDO A QUALIDADE DAS INTERAÇÕES. PROTEÇÃO DE MOBILIÁRIO E MATERIAIS PROLONGAMENTO DA VIDA ÚTIL DE MÓVEIS, BRINQUEDOS E MATERIAIS DIDÁTICOS, EVITANDO DANOS CAUSADOS PELA EXPOSIÇÃO DIRETA À LUZ SOLAR.					

6. FONTE DE RECURSO

2.013 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
51-03 APLICAÇÕES DIRETAS - RECURSOS PRÓPRIOS DA EDUCAÇÃO R\$ 56.688,75

7. FISCALIZAÇÃO					
Membro	Nome Titular	CPF	MATRÍCULA	EMAIL	TELEFONE
Fiscal do Contrato	Leticia Tezza Debiasi		Nº 7133		
SERÁ NECESSÁRIO AUXÍLIO DE ÁREA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO ETP?				SIM	NÃO X
Para atender o requisito constante da Nova Lei de Licitações, Art 74, inciso V, § 5º, faz-se necessário o auxílio do Setor de Planejamento da Prefeitura para demonstrar o que se pede no item I. (Lei Nº 14.133/2021)					

Orleans, 21/02/2025

ELISABETE MENEGASSO BAGIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1 - Descrição das Necessidades**

- Trata-se de contratação de empresa, especializada para fornecimento e instalação de cortinas no Centro de Educação Infantil Genésio Mazon situada a Rua Otávio Bussolo, nº 1, Barro vermelho Orleans

2 - Área Requisitante

- Secretaria de Educação

3 - Descrição dos Requisitos da Contratação

Comprovante de Regularidade fiscal e trabalhista.

4 - Levantamento de Mercado

Os valores praticados estão apresentados nos orçamentos e tabela em anexo. Neste sentido se acata os valores médios apresentados e declaro estar dentro do valor de mercado.

5. QUADRO QUANTITATIVO DOS MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Cortinas blackaout (corta luz) em tecido 100% poliéster, com costura blackout, com franzimento, lisa, cor a definir corta luz de no mínimo 70% instalada com complementos de instalação: varões de alumínio com pintura eletro-estática na cor a definir, buchas, suportes, ilhoses, ponteiras e demais materiais para a instalação (instalar no local indicado). Garantia mínima de 12 meses.	MT	375 M²	R\$ 151,17	R\$ 56.688,75

6 - Descrição da Solução como um todo

Instalar cortinas tipo blackout no CEI Genásio Mazom para bloqueio da luz em no mínimo 70% garantindo melhor qualidade e conforto para as crianças e profissionais, preservando o ambiente interno como um todo.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas.

O valor de R\$ 56.688,75 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais, e setenta e cinco centavos) será para compra e instalação de 375 M², de cortina tipo blackout, que correspondem o total de 67 janelas de de diferentes medias.

8 - Estimativa do valor da Contratação

O valor global estimado previsto para a aquisição do referido objeto será de R\$ 56.688,75 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais, e setenta e cinco centavos). Conforme preço médio dos orçamentos apresentados.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se uma aquisição que está aliado com o bom funcionamento das atividades desenvolvidas no CEI do município, o valor apresentado é pré- estabelecido conforme demonstrado nos orçamentos em anexo.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há

11 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A entrega e instalação dos materiais será definida conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação após a Autorização de Fornecimento.

12 - Resultados Pretendidos

Melhoria do conforto térmico ambientes mais frescos e agradáveis, com temperaturas controladas, que favorecem o bem-estar das crianças e dos profissionais, reduzindo os ruídos externos tornando um ambiente mais tranquilo, que facilita a concentração e a comunicação entre educadores e crianças, melhorando a qualidade das interações.

Proteção de mobiliário e materiais prolongamento da vida útil de móveis, brinquedos e materiais didáticos, evitando danos causados pela exposição direta à luz solar.

13 - Providências a serem adotadas

Através deste estudo constatou-se que não serão necessárias adaptações ou providencias adotadas.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

—

15 - Declaração de Viabilidade / Posicionamento Conclusivo

(X) Declaro VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9 IN ME/SEGES nº 58/2022.

() Declaro INVIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9 IN ME/SEGES nº 58/2022.

Justificativa da Viabilidade/Inviabilidade:

Os itens mencionados para esta contratação são de extrema importância, para manter a divulgação da legislação do município de Orleans em constante acesso da população em geral.

16 – Responsáveis

Fiscal- Leticia Tezza Debiasi

Orleans, 25 de fevereiro de 2025

**Elisabete Menegasso Bagio
Secretária de Educação**

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Compra e instalação Cortinas para o Centro de Educação Infantil (CEI) Genésio Mazon pertencente ao Município de Orleans.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de cortinas para o Centro de Educação Infantil Genésio Mazon. O prédio teve sua construção finalizada recentemente e necessita da colocação de cortinas haja vista, por se tratar de um centro de educação infantil onde crianças de 04 meses a 3 anos de idade precisam de um ambiente onde seja possível o momento de sono e repouso.

A colocação das cortinas não apenas melhora a estética do espaço, mas também contribui significativamente para o conforto, a segurança e o desenvolvimento das crianças. esses resultados são fundamentais para criar um ambiente educacional que favoreça o aprendizado e o bem-estar dos pequenos.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (ITEM- QUANTIDADE- UNID- ESPECIFICAÇÃO- PREÇOS UNITÁRIO ESTIMADO- PREÇO TOTAL). PODERÁ SER ANEXADO UMA TABELA COM OS DADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDA	VALOR UNIT	TOTAL
1	cortinas blackaout (corta luz) em tecido 100% poliéster, com costura blackout, com franzimento, lisa, cor a definir corta luz de no minimo 70% instalada com complementos de instalação: varões de alumínio com pintura eletro-estática na cor a definir, buchas, suportes , ilhoses, ponteiros e demais materiais para a instalação(instalar no local indicado).Garantia minima de 12 meses.	MT	375	R\$ 151,17	R\$ 56.688,75

4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DOS

PRODUTOS/SERVIÇOS

Centro de Educação Infantil Genésio Mazon, Rua Otávio Bussolo Nº 1 Barro Vermelho Orleans-SC o prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos após a homologação do vencedor do pregão. Instalar cortinas blackout (corta luz) em tecido 100% poliéster, com costura blackout, com franzimento, lisa, cor a definir corta luz de no mínimo 70% instalada com complementos de instalação: varões de alumínio com pintura eletro-estática na cor a definir, buchas, suportes, ilhoses, ponteiras e demais materiais para a instalação (instalar no local indicado). Garantia mínima de 12 meses.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material/serviço(s) solicitados não atendam às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Secretaria rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar o reparo do mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SERÁ EXIGIDO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

**7. MODALIDADE DE LICITAÇÃO
(EM CASO DO NÃO PREENCHIMENTO DESTES CAMPOS, ENTENDE-SE QUE A MODALIDADE UTILIZADA SERÁ PREGÃO)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. FORNECEDORES

A documentação exigida segue o disposto na Lei Nº Lei Nº 14.133/2021. Sem prejuízos de outras legislações que regulam o tema.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.013 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
51-03 APLICAÇÕES DIRETAS - RECURSOS PRÓPRIOS DA EDUCAÇÃO R\$ 56.688,75

10. CONDIÇÕES GERAIS

Será designado desta Secretaria como membro representante Leticia Tezza Debiasi, Matrícula 7133, telefone (48) 3886-0123 ramal 409, para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

RESPONSÁVEL: Elisabete Menegasso Bagio
Secretária de Educação

Leticia Tezza Debiasi
Fiscal

DATA:25/02/2025

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA**

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços, acatando todas as especificações consignadas no AVISO da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00/PMO/2025 e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	TEL.:
CIDADE:	INSC.
MUNIC.:	
UF:	INSC. EST.:
CNPJ:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDA	VALOR UNIT	TOTAL
1	cortinas blackaout (corta luz) em tecido 100% poliéster, com costura blackout, com franzimento, lisa, cor a definir corta luz de no minimo 70% instalada com complementos de instalação: varões de alumínio com pintura eletro-estática na cor a definir, buchas, suportes , ilhoses, ponteiros e demais materiais para a instalação(instalar no local indicado).Garantia minima de 12 meses.	MT	375	R\$ xxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxx

Declaramos que:

1) Nossos preços propostos já estão incluídas todas as despesas, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO V
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PARENTESCO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PARENTESCO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA nº ()/2025 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ()/2025

O,
inscrito no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins da Dispensa Eletrônica Nº (_/2025 | Processo
Administrativo Nº ()/2025, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados
com vínculo de parentesco em linha reta,colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou,
ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal
de Orleans, nos cargosde direção e chefia ou exercentes de função gratificada de
mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

ASSINATURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A
HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ()/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ()/2025

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

(Nome da Empresa)

....., CNPJ nº
....., sediada em, DECLARA, sob as
penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo de Dispensa de Licitação, Ferramenta Eletrônica, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

(local),. de de 2025.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ()/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ()/2025
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)

(Nome da Empresa)

.....
inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E
PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ()/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ()/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E PLENO
CONHECIMENTO DO AVISOD E DISPENSA E SEUS ANEXOS**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO**

REFERENTE: Processo Administrativo Nº. xxxxx

A empresa ou pessoa física: _____ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ ou CPF nº _____ com sede ou domicílio na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento da Legislação Municipal e de exigência contida na Tomada de Preços nº. xxxxx, DECLARA que não possui vedação legal em contratação com o Município de Orleans, de acordo com o que prevê a Lei Orgânica Municipal:

Art. 25. É vedada a nomeação ou destinação para o exercício de cargos em comissão, bem como a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau:

I – do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários do Poder Executivo e dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal;
II – dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal;

Paragrafo Único. Igualmente é vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual algum dos sócios seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas arroladas nos incisos I e II, deste artigo.

Art. 104. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afins ou consanguíneo de primeiro grau, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Parágrafo único. Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 105. As pessoas jurídicas e físicas poderão contratar com o poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

público municipal, ou dele receber benefícios, ou incentivos fiscais, ou creditícios, desde que atendam às exigências legais pertinentes ao ato.

LEI PROMULGADA 001 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Ademais, tem pleno conhecimento deste Aviso de Dispensa e seus Anexos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração de sua proposta comercial e interesse na participação, declarando por fim, que aceita e submete-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG nº. _____

CARGO / FUNÇÃO: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATUAL DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00/PMO/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS

Processo Nº 00/PMO/2024 CONTRATO Nº 00/2024 XX/PMO/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ORLEANS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE ORLEANS**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 282, Centro, Orleans/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 00.000.000/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Fernando Cruzetta**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a (inserir nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, ora denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.674 de 22 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA n. .../ , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **COMPRA E INSTALAÇÃO CORTINAS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) GENÉSIO MAZON PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ORLEANS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Um. Medida	Quantidade	Valor Uni.	Valor Total
1					
2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 1.3.2 O aviso de dispensa de licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, será até XXXXXXXX a contar da data da sua assinatura, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$..... ()
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo de dispensa de licitação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 7.2 Após o interregno de um ano, a Contratada deverá pleitear o reajuste de preços de acordo com o índice acumulado no período, caso o contrato ultrapasse 12 (doze) meses de vigência, para posterior análise acerca da concessão pelo Município, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/21);
- 9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21);
- 9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c** der causa à inexecução total do contrato;
 - d** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

IV.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

IV.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

IV.4 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

55 – Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Próprios

20 - **51-03 APLICAÇÕES DIRETAS - RECURSOS PRÓPRIOS DA EDUCAÇÃO**

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 5.674/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e Decreto Municipal Nº 5.674/2023.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1 Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Orleans para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Orleans/SC XX de XXXXXX de 2025

Município de Orleans

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.